



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

DISPÕE SOBRE A VAGA EM CRECHE PARA CRIANÇAS CUJO A MÃE FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE NATUREZA FÍSICA, MORAL OU PSICOLÓGICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creche para as crianças cujo a mãe foi vítima de violência doméstica de natureza física, sexual, moral ou psicológica.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência; e

II- Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento em hospital ou demais unidades básicas de saúde.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 08 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR WESLEY

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8271/2022

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 2/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/02/2022 09:14:48

Procedência: Professor Wesley

Assunto: Dispõe sobre a vaga em creche para crianças cujo a mãe foi vítima de violência doméstica de natureza física, Moral ou Psicológica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

AUTORIA: Vereador **PROFESSOR WESLEY.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Este Projeto de Lei visa garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, moral e ou sexual, no município de Conceição do Castelo.

A violência doméstica é todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos. Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos. Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes. As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas. A vítima termina sendo toda a sociedade.

Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, da violência. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis para a sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar.

Em 2001, o Estado Brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

doméstica contra as mulheres. O Governo Brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil.

Em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo.

A violência doméstica é um mal que assola mulheres do mundo inteiro, desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo que inconscientemente, aceita pela sociedade. As agressões advêm de que deveria protegê-la, seu marido. A vergonha, medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas conseguem “ver luz no fim do túnel”, e ao tentar lutar contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros.

Na linha histórica da violência, contra a mulher foi grande avanço no Brasil com a aprovação da Lei Maria da Penha. É necessário compreender a mulher que está nessa situação e ajudá-la a superar, não fazendo julgamentos sobre seu comportamento, mas apoiando-a.

Pelo exposto, encaminho, aos nobres colegas desse respeitável Parlamento, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 08 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR WESLEY

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

